



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no PL 1.210 de 2007 a alteração aos seguintes arts. 28, 29 e 30 da Lei 9.504 de 1997 com a seguinte redação:

“Art. 28. A prestação de contas será feita nos termos desta Lei, observando-se o seguinte:

I - As prestações de contas das eleições majoritária e proporcionais serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha eleitoral;

II - Os partidos políticos, as coligações e federações partidárias são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 15 de agosto e 15 de setembro, relatório discriminando os recursos recebidos para financiamento da campanha eleitoral e os gastos realizados, em sítios criados pela Justiça Eleitoral para esse fim.”

Art. 29. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas, pelos partidos e federações, impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art. 30.....

§ 1º A decisão que julgar as contas dos partidos e federações será publicada em sessão até oito dias antes da diplomação;

.....  
§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar dos partidos e federações as informações adicionais necessárias e determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar o capítulo da prestação de contas da Lei nº 9.504 de 1997, em virtude da nova redação dada pela Lei nº 11.300 de 2006, (art. 28, 29 e 30) e o atual § 2º do art. 20 do PL 1.210 de 2007. Para tanto, fica definido que a prestação de contas será feita apenas pelo comitê financeiro e os gastos de campanha serão publicados no TSE nos dias 15 de agosto e 15 de setembro, uma vez que ao responsabilidade pela prestação de contas passará a ser dos partidos e federações e não mais dos candidatos.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007

**Deputado JOÃO ALMEIDA  
PSDB-BA**